



## TERMO DE REFERÊNCIA

### (Contratação por Dispensa)

#### PROCESSO Nº 111/2024

**Fundamento Legal: Dispensa de licitação com base no art. nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestar serviço de conserto e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal, com fornecimento dos materiais e peças necessárias.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO ITENS A SEREM CONTRATADOS:

2.1 Os serviços a serem adquiridos/contratados serão os seguintes:

| Local                               | quantidade | Potência/Marca   | Condição  |
|-------------------------------------|------------|--|---|
| Compras / Contabilidade             | 2          | 12 mil btus cada - Máquinas Agratto                        | Máquinas necessitando de limpeza  |
| Legislativo / RH / Controladoria    | 2          | 12 mil btus cada – Máquinas Elgin inverter                 | Máquinas necessitando de limpeza  |
| Gabinete Vereador Geraldo Rolim     | 2          | 12 mil btus cada - Máquinas Elgin inverter                 | Máquinas necessitando de limpeza  |
| Gabinete Vereador Frederico M. Neto | 2          | 12 mil btus cada - Electrolux e Agratto                    | Máquinas necessitando de limpeza  |
| Copa                                | 1          | 12 mil btus - Máquina Elgin eco inverter                   | Máquina não está funcionando. Necessita de conserto e limpeza.  |
| Gabinete Vereadora Kalicia de Brito | 1          | 12 mil btus – Máquina Elgin convencional                   | Máquina necessita de limpeza.   |
| Assessor da Secretaria              | 1          | 12 mil btus - Elgin convencional                           | Máquina necessita de limpeza.   |
| CPD                                 | 2          | 12 mil btus Springer / Elgin inverter                      | Máquina Elgin inverter não está funcionando (não gela). Máquina Springer está apresentando vazamento de água. As máquinas necessitam de conserto e limpeza. |
| Gabinete Vereadora Suelen Pascoal   | 2          | 12 mil btus cada - Máquina Elgin inverter                  | Máquinas necessitam de limpeza  |
| Gabinete Vereador Luizinho          | 2          | 12 mil btus cada - Máquinas Elgin eco inverter/ Electrolux | Máquinas necessitam de limpeza  |
| Gabinete Vereador Rogério Rohr      | 2          | 12 mil btus cada – Máquinas Elgin inverter                 | Máquinas necessitam de limpeza  |
| Gabinete Vereador Ramão Gomes       | 2          | 12 mil btus cada - Máquinas Elgin eco inverter             | Máquinas necessitam de limpeza  |



Compromisso com o Cidadão

|                                   |             |   |   |
|-----------------------------------|-------------|---|---|
| Gabinete Vereador Perkão          | 2           | 12 mil btus cada - Máquinas LG dual inverter / Panasonic inverter                     | Máquinas necessitam de limpeza          |
| Gabinete Vereador Edson Tozetto   | 2           | 12 mil btus cada – Máquinas Panasonic inverter  | Máquinas necessitam de limpeza          |
| Gabinete Vereador Vagner Trindade | 2           | 12 mil btus cada – Máquinas LG dual inverter  | Máquinas necessitam de limpeza          |
| Recepção                          | 1           | 60 mil btus - Máquina Komeco inverter   | Máquina necessita de conserto e limpeza |
| Gabinete Presidencia              | 2           | 24 mil btus – Máquina Elgin eco inverter / 12 mil btus – Máquina LG dual inverter     | Máquinas necessitam de limpeza          |
| Sala de reuniões                  | 1           | 30 mil btus – Máquina Springer  | Máquina necessita de limpeza            |
| Plenário                          | 1<br>1<br>1 | 60 mil BTUs cada – Máquinas modelo piso teto - 1 Elgin inverter / 1 Carrier / 1 Elgin | Máquinas necessitando de limpeza        |
| Sala de som                       | 1           | 12 mil btus - Máquina Elgin   | Máquina necessita de limpeza            |
| Jurídico                          | 1           | 12 mil btus – Máquina Elgin   | Máquina necessita de conserto e limpeza |
| Arquivo                           | 1           | 12 mil btus – Máquina LG  | máquina necessita de conserto e limpeza |

**OBS: TODOS OS MATERIAIS/PEÇAS DEVERÃO SER DE BOA QUALIDADE, QUE GARANTAM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.**

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A contratação do serviço é essencial para assegurar o conserto e a limpeza dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal.

3.2 Com o desgaste natural, alguns aparelhos passaram a apresentar falhas e perda de desempenho, afetando o conforto térmico dos espaços e prejudicando a funcionalidade e a qualidade do ambiente de trabalho.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

4.1 A solução proposta para a contratação de serviços de conserto e limpeza de aparelhos de ar-condicionado visa atender à necessidade de garantir o funcionamento adequado e eficiente desses equipamentos em instalações públicas. A correta manutenção desses sistemas é essencial para assegurar conforto térmico, produtividade, e saúde dos ocupantes, bem como para prevenir problemas técnicos que possam comprometer o funcionamento contínuo dos equipamentos.

4.2 O serviço busca, por meio de práticas de higiene e conserto especializado, minimizar o acúmulo de poeira, partículas e microrganismos que possam prejudicar a qualidade do ar e reduzir a eficiência dos aparelhos. Além disso, o escopo do contrato inclui a substituição de peças quando necessário, a



fim de restaurar o pleno desempenho dos sistemas e estender sua vida útil.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 O objeto acima identificado tem a natureza de serviços comuns, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra no respectivo local e no horário a ser fixado pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.2 Não será permitida a alta rotatividade de colaboradores para a execução dos serviços contratados, cabendo a Contratada promover a correta distribuição dos mesmos em seus postos, conforme designados nas escalas elaboradas pela mesma.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3 O instrumento do contrato será substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



8.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a finalização do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da **proposta de menor preço**.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

9.3 Ficam os fornecedores dispensados da comprovação de habilitação técnica e habilitação econômico-financeira, tendo em vista que se trata de entrega imediata, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- d) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

13.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.454,88, conforme pesquisa de preços de mercado realizada.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Fonte de Recurso:** Própria

**Elemento das Despesa:** 3.3.90.39.00- Outros serviço de terceiros- pessoa jurídica

### **15. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

15.1 Não se aplica.

### **16. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.**



16.1 Não se aplica.

## **17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA.**

17.1 Garantia mínima de 6 (seis) meses, devendo a contratada, em caso de defeito do produto, solucionar o problema no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a notificação do fiscal de contrato.

## **18. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA.**

18.1 Não se aplica.

## **19. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE QUANTO FOR O CASO.**

19.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a finalização do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

## **20. JUSTIFICATIVAS A RESPEITO DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:**

20.1 Optou-se por não parcelar a contratação dos serviços de conserto e limpeza de ar-condicionado, visando garantir uma gestão mais eficiente e centralizada dos serviços. A unificação do contrato permite uma padronização dos procedimentos de conserto e limpeza, assegurando maior controle sobre a qualidade.

20.2 Além disso, o não parcelamento evita a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores, o que poderia gerar inconsistências nos métodos de trabalho e dificultar o monitoramento dos serviços prestados.

20.3 Por fim, a contratação unificada tende a otimizar recursos financeiros, uma vez que negociações com um único fornecedor podem resultar em condições contratuais mais vantajosas, evitando custos adicionais que poderiam surgir com o gerenciamento de contratos distintos.

## **21. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

21.1 O controle será realizado por fiscal designado pela Câmara Municipal, que acompanharão a execução dos serviços.

## **22. SUSTENTABILIDADE**



22.1 Os serviços deverão respeitar às normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

### **23. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

23.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

### **25. SUBCONTRATAÇÃO**

25.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

26.1 A administração deve aprovar previamente qualquer alteração subjetiva, assegurando que a nova condição do contratado atenda aos requisitos originais de habilitação e qualificação.

A alteração não pode comprometer a execução do contrato ou a qualidade do serviço prestado.

### **27. DA MARCA E SIMILARIDADE**

27.1 Não se aplica à presente contratação.

### **28. PADRONIZAÇÃO**

28.1 Não se aplica.

São Gabriel do Oeste/MS, 13 de novembro de 2024.

---

**Jane de Oliveira Silva**  
**Compras**  
**Técnico Administrativo**